

LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 28 DE OUTUBRO DE 2.008.

Institui o Programa de Desligamento Voluntário do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Motuca e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Prefeitura Municipal de Motuca , o Programa de Desligamento Voluntário, destinado a promover a redução incentivada do Quadro de Servidores local.

Art. 2º - O desligamento voluntário consiste no estabelecimento de mecanismo legal para se atingir o objetivo mencionado no artigo anterior de interesse mútuo, aplicável aos casos de servidores estáveis no serviço público.

Art.3º - Os servidores que se beneficiarem desta lei não poderão ser nomeados ou admitidos para qualquer cargo ou função municipal, durante o prazo de dois anos, contado da data da exoneração ou dispensa/demissão, salvo se a nova nomeação ou admissão decorrer de aprovação em concurso publico.

Art. 4º - O desligamento só poderá ser processado dentro do prazo de trinta dias, contados da publicação desta lei, que poderá ser prorrogado por Decreto Municipal.

Art.5 º - A iniciativa do desligamento partirá do servidor interessado, à vista da apresentação de seu interesse neste sentido, formalizado através de requerimento dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, acompanhado da respectiva declaração de renúncia à postulação de outras avenças não contempladas na presente lei.

Art. 6 º - Protocolado o pedido referido no artigo anterior, o Executivo Municipal decidirá sobre a conveniência e interesse público decorrente do desligamento, determinando a elaboração de um levantamento dos valores que fizer *jus* o servidor, dele constando os restos de salários, adicionais, férias integrais ou proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS, inclusive multa rescisória.

Parágrafo único - Apurados os valores referidos no *caput* do presente artigo, o interessado formalizará Termo de Aceitação.

Art. 7º - As despesas com a aplicação desta lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Autonomistas, aos 28 de outubro de 2.008.

HAMILTON FALVO
Prefeito Municipal